**PROJETO DE LEI Nº / 2019.**

**EMENTA**: Estabelece Condutas Necessárias no Atendimento aos Pacientes Crônicos a que se refere e dá outras providências.

**A Vereadora que este subscreve**, no uso de suas atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, a **aprovação** do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. No âmbito do Municipio de Salgueiro, para que venha a ser implantado, em funcionamento com o Programa de Saúde da Família - PSF, os programas de atenção à saúde básica da família deverão observar, quanto aos doentes crônicos acamados de forma prolongada ou permanente, fora do ambiente hospitalar, o seguinte:

I - Os agentes comunitários de saúde identificarão, em visitas domiciliares, os pacientes acamados em caráter prolongado ou permanente, devendo colher informações que serão determinadas pela Secretaria de Saúde, sendo que esta providenciará um cadastro geral para servir de base às ações políticas de prevenção, atendimento e encaminhamento dos pacientes.

II - As informações constantes do cadastro deverão ser encaminhadas aos gestores municipais de saúde a fim de que, os doentes acamados fora do ambiente hospitalar recebam, na forma e frequência indicada pelo médico responsável, a visita profissional de Médicos de Família.

III - O Médico de Família indicará o tratamento adequado a cada paciente nas condições previstas nesta lei, incumbindo-lhe ainda, prescrever a necessidade de acompanhamento específico ou por equipes multidisciplinares ou, ainda, a internação hospitalar quando for o caso.

IV - Os Médicos de Família informarão aos gestores municipais de saúde, mensalmente, a evolução dos tratamentos realizados, em decorrência das visitas profissionais realizadas.

.

**Art. 2º** - Os dados estatísticos de atendimentos aos doentes acamados em ambiente familiar deverão ser imediatamente compartilhados entre Município, afim de oportunizar a adoção ações e políticas eficientes e eficazes no atendimento aos cidadãos enfermos.

**Art.3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro*,* 12 de agosto de 2019.

**Eliane Alves**

**Vereadora/PSB**

**JUSTIFICATIVA**

Sendo a saúde uma obrigação do município, assim caracterizado no sentido de entidade pública, se faz necessário que o mesmo seja atento às demandas de todos os cidadãos, sobremaneira daqueles que tenham maior necessidade. A adoção simples de medidas, como as previstas nesta proposição legislativa, oportunizará aos entes Executivos, o conhecimento das pessoas que se encontrem na situação prevista e a partir de tal conhecimento, o desenvolvimento de ações mais eficazes para, não apenas buscar a cura total, finalidade maior, como ainda, oportunizar ao paciente e à sua família, melhor qualidade de vida, haja vista o tratamento adequado. Somado a tudo isso, temos que as ações preventivas implicam em enorme economia aos cofres públicos, tornando assim, o estado capaz de atender mais e mais cidadãos com qualidade e eficiência.

Salgueiro*,* 12 de agosto de 2019.

**Eliane Alves**

**Vereadora/PSB**